



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DIRETORIA DE OBRAS CIVIS

Referência: Processo nº 202400010002214

Interessado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

Assunto: Contratação Integrada (Policlínica de Mineiros / Padrão Novo PAC).

DESPACHO Nº 3429/2026/GOINFRA/DOC-06106

Tratam os autos da implantação da Policlínica Estadual de Mineiros/GO, empreendimento vinculado ao Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC Saúde, especificamente da análise do pedido de impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 089/2026-GOINFRA (SEI nº 95046963), no que se refere ao item IV.7 – Sistemas obrigatórios sem projetos ou rubricas identificáveis (TR 9.2.2.1).

Em resposta ao referido pedido de impugnação, juntada ao SISLOG nº 515399 (SEI nº 95081733), consignou-se, no item 4.7.i, que a planilha orçamentária seria objeto de revisão em razão de inconsistências relacionadas aos sistemas de cabeamento estruturado e de detecção e alarme de incêndio – SDAI, tendo sido informado, ainda, que os sistemas de fornecimento de energia fotovoltaica e de circuito fechado de televisão – CFTV não integrariam o escopo da contratação.

Posteriormente, contudo, a Gerência de Projetos de Obras Civis, por meio do Despacho nº 377 (SEI nº 95053710), esclareceu que os sistemas de cabeamento estruturado, detecção e alarme de incêndio – SDAI e demais soluções correlatas integram o escopo da contratação, conforme as diretrizes estabelecidas no documento ANEXO Premissas de Projetos – R02 (SEI nº 89581551).

Diante desse esclarecimento, os autos foram encaminhados à Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Civis, para análise específica quanto à existência de cobertura orçamentária suficiente para a execução dos sistemas compreendidos no escopo do empreendimento.

Em resposta, e em retificação às informações anteriormente apresentadas no âmbito do SISLOG nº 515399 (SEI nº 95081733), a Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Civis, por meio do Despacho nº 373 (SEI nº 96251381), esclareceu, inicialmente, que o CFTV integra o escopo da obra e que os custos correspondentes à sua execução encontram-se contemplados no preço

global orçado.

Quanto aos subsistemas de Cabeamento Estruturado e de Detecção e Alarme de Incêndio – SDAI, a unidade técnica consignou que:

a ausência de detalhamento item a item dos subsistemas de Cabeamento Estruturado e de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI), na planilha estimativa de referência, não indicam eventual insuficiência do orçamento referencial

Para fundamentar essa conclusão, destacou-se que:

a presente licitação é regida sob o regime de contratação integrada (art. 6º, inciso XXXII, e art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021), no qual a Administração Pública licita a obra com esteio em Anteprojeto de Engenharia, transferindo expressamente à futura contratada a obrigação e o encargo de desenvolver os projetos básico e executivo, bem como assumir a execução integral do empreendimento.

Por imperativo da própria natureza do regime, o orçamento estimativo em contratações integradas possui caráter sintético e paramétrico, conforme expressamente autoriza o art. 23, § 5º, da Lei nº 14.133/2021

Com o objetivo de aferir a suficiência do valor referencial para comportar a totalidade das instalações prediais previstas para o empreendimento, a unidade técnica realizou, ainda, análise comparativa do custo global por metro quadrado edificado (R\$/m²), mediante expurgo dos serviços de implantação e infraestrutura externa, de modo a reduzir distorções decorrentes das particularidades geográficas e topográficas dos diferentes terrenos.

Segundo consignado no Despacho nº 373 (SEI nº 96251381), a metodologia adotada encontra respaldo na Portaria Conjunta MGI/CGU nº 2/2024 e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, aplicável aos empreendimentos inseridos no Novo PAC, tendo a análise, conforme memória de cálculo constante do documento SEI nº 96251352, apresentado os seguintes resultados:

a) Custo por m² da Policlínica de Mineiros/GO (Obra Objeto): O valor referencial adotado para a edificação pura (expurgada a implantação externa e as parcelas específicas de projetos/gerenciamento da contratação integrada), conforme memória de cálculo constante do Documento SEI nº 96251352, resultou no custo unitário de R\$ 7.397,64 por m²;

b) Média/Mediana Amostral das Demais Policlínicas do Novo PAC: A apuração das contratações congêneres em âmbito nacional, após os devidos expurgos metodológicos de implantação e equalização de regimes, registrou o custo médio de R\$ 6.451,06 por m² (conforme demonstrado no arquivo SEI retrocitado);

c) Variação Verificada: O confronto direto entre o custo unitário da Policlínica de Mineiros e a média nacional apurou uma variação de 14,67%, situando-se em patamar perfeitamente compatível, exequível e plenamente competitivo perante a realidade de mercado praticada no país.

A partir desses elementos, a Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Cíveis concluiu que o valor estimado para a Policlínica de Mineiros se encontra em patamar compatível com os referenciais examinados e suficiente para comportar os sistemas e instalações compreendidos no escopo da contratação, manifestando-se, por conseguinte, pela manutenção integral do orçamento referencial.

Diante da manifestação da unidade técnica competente pela elaboração e análise do orçamento, devidamente fundamentada e acompanhada dos parâmetros comparativos constantes dos autos, esta Diretoria de Obras Cíveis acolhe as conclusões apresentadas no Despacho nº 373 (SEI nº 96251381), especialmente no que se refere à suficiência do valor global referencial para comportar a execução integral do objeto, nos termos definidos no anteprojeto e nas respectivas premissas de projeto, bem como ao entendimento de que as definições e soluções técnicas a serem consolidadas no desenvolvimento dos projetos básico e executivo são inerentes à sistemática da contratação integrada, observada a alocação de responsabilidades estabelecida nos documentos licitatórios e na respectiva matriz de riscos.

Registra-se, nesse sentido, que a resposta ao item 4.7.i do requerimento de impugnação (SEI nº 95046963) deverá ser atualizada de modo a refletir as manifestações técnicas supervenientes, com indicação expressa da retificação da informação anteriormente prestada.

Sendo assim, esta Diretoria de Obras Cíveis acolhe a manifestação pela manutenção integral do orçamento referencial e solicita, adicionalmente, o adiantamento da data de abertura das propostas para o dia 2 de outubro de 2026.

Assim posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Licitações, para conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto à retificação da resposta ao pedido de impugnação e ao adiantamento da data de abertura das propostas.

Goiânia/GO, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
LORENA SILVA PEREIRA
Diretora de Obras Cíveis



Documento assinado eletronicamente por **LORENA SILVA PEREIRA, Diretor (a)**, em 24/09/2026, às 20:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **96253758** e o código CRC **68C6B4FE**.



Referência:
Processo nº 202400010002214



SEI 96253758